001467

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4937 / 2020

Requerente: **SITON DO BRASIL EIRELI** CNPJ: **20.666.280/0001-89**

Contato: **SITON DO BRASIL EIRELI - siton@sitonbrasil.com.br**

Telefone: **028 9 99395099**

Assunto: **DIPPM - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: REQ

Tempo Minimo Estimado: **1** dias

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 12 de Junho de 2020.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

GTP.500.2002p.rptProcessoProtocolo

03828701992, 12/06/2020 15:01:14

Anexo: _____

001468

Licitação: **CONCORRÊNCIA 003/2019**

Empresa Contratada: **SITON DO BRASIL EIRELI**

Objeto do Contrato: **Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.**

CÁLCULO REAJUSTE DE PREÇO

A solicitação de reajuste de preço encaminhada pela empresa Siton do Brasil Eireli, deverá atender ao previsto no Contrato de Empreitada 550/2019, conforme segue:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$4{,}2374SR = S\ (\ I12 / I0\ )$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

Sendo assim, deverá sofrer reajuste o saldo do contrato na data de 27 de maio de 2020 que é de R$ 22.780.862,15 (vinte e dois milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), conforme resumo do Boletim de Medição 06 apresentado em anexo.

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

Tendo que o índice INCC-DI/FGV do 12º mês após a proposta é de **4,2374** e o índice INCC-DI/FGV do mês da proposta é de **3,9353** o saldo reajustado será:

SR = 22.780.862,15 (4,2374 / 3,9353)

R = 24.529.673,79 - 22.780.862,15

R = 1.748.811,64

Dessa forma o valor final do reajuste será de R$ 1.748.811,64 (um milhão setecentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) o que equivale a uma porcentagem de **7,68** a ser aplicada a cada boletim de medição a partir da data de 27 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2020.

Antônio Pedron
Vice-prefeito
Coordenador do Projeto de Contenção de Cheias

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

Licitação: **CONCORRÊNCIA 003/2019**

Empresa Contratada: **SITON DO BRASIL EIRELI**

Objeto do Contrato: **Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.**

RESPOSTA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO

Em resposta à solicitação de reajuste de preço encaminhada pela empresa Siton do Brasil Eireli, a fiscalização informa que a obra se encontra com 24,03% dos serviços concluídos e que seu andamento está de acordo com o cronograma de obra previsto na proposta preços, estando, portanto, apta a receber o reajuste de preço prevista em contrato.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2020.

Heloisa Bortot
Arquiteta Urbanista CAU 66955-5
Secretaria de Planejamento - IPPUB

001471

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO
O melhor daqui é a nossa gente!

SITON DO BRASIL

FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

DEPARTAMENTO IPPUB - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Eu, Lucas Batista Partelli, portador do CPF nº 127.355.437-06, coordenador de obra na empresa Siton do Brasil - CNPJ: 20.666.280/0001-89.Localizada na Rua do Contorno n°1103, Centro na cidade de Confins/MG, venho através deste solicitar o reajuste preços previsto conforme o contrato de empreitada nº 550/2019, realizado através da licitação **CONCORRÊCIA Nº003/2019**, processo nº 168/2019.

Francisco Beltrão 15/06/2020

Lucas Batista Partelli

Coordenador de Obra/Engenheiro de Minas

CREA ES-042383/D

5

REAJUSTE CONTRATUAL – INCC-DI/FGV

Índice reajuste – 4,2374%

Inflação registrada pelo INCC-DI/FGV 2020 e 2019

INCC-DI/FGV - 2020

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Mai/2020	0,20	1,3976	4,2374	2.268,6880
Abr/2020	0,22	1,1952	4,0606	2.264,1597
Mar/2020	0,26	0,9731	4,2267	2.259,1895
Fev/2020	0,33	0,7113	4,2787	2.253,3308
Jan/2020	0,38	0,3800	4,0292	2.245,9193

INCC-DI/FGV - 2019

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Dez/2019	0,21	4,1432	4,1432	2.237,4171
Nov/2019	0,04	3,9250	4,0601	2.232,7284
Out/2019	0,18	3,8834	4,1537	2.231,8357
Set/2019	0,46	3,6968	4,3305	2.227,8256
Ago/2019	0,42	3,2220	4,0916	2.217,6245
Jul/2019	0,58	2,7903	3,8117	2.208,3494
Jun/2019	0,88	2,1975	3,8427	2.195,6149
Mai/2019	0,03	1,3060	3,9353	2.176,4620
Abr/2019	0,38	1,2756	4,1431	2.175,8093
Mar/2019	0,31	0,8922	4,0498	2.167,5725
Fev/2019	0,09	0,5804	3,9772	2.160,8738
Jan/2019	0,49	0,4900	4,0187	2.158,9307

SITON DO BRASIL
Mining Services and Civil Construction

MODELO Nº 08

Siton do Brasil Eireli, Rua do Contorno, nº 1103, Bairro Centro, Confins - Minas Gerais - CEP 33.500-000Telefax: 31- 3273-9501 – Email: siton@sitonbrasil.com.br, CNPJ/MF: 20.666.280/0001-89.

PROPOSTA DE PREÇOS

Francisco Beltrão, 27 de maio, de 2019.

À Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de **Concorrência nº 003/2019**.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, relativa à execução da Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboquem e desemboquem, túnel de desvio e comporta basculante da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R$ 29.995.443,25 (Vinte e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais, e vinte e cinco centavos).

RESUMO DA MEDIÇÃO - ACUMULADO

Nº do contrato: CONTRATO 550/2019-CONCORRÊNCIA | Tomador: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Empreendimento: EXECUÇÃO DA FASE 01 DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS - TÚNEL | Programa: INSTITUTO DAS ÁGUAS - ESTADO DO PARANÁ | Medição Nº: 6

ITEM	Declaramos que os serviços medidos neste BM e Resumo de Medição encontram-se concluídos e estão em conformidade com os projetos e especificações previstos neste contrato de repasse.	INVESTIMENTO	REPASSE	C.P. FINANCEI.	C.P. FÍSICA	OUT.FONTES	TOTAL MEDIDO	EVOL.ACUM. (%) PREV.	EVOL.ACUM. (%) EXEC.	EM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA
		29.988.622,86		29.988.622,86						
1	EXECUÇÃO DA FASE 01 DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS - TÚNEL	29.988.622,86		7.207.760,71			7.207.760,71	28,00	24,03	ATRASADO
TOTAIS ACUMULADOS (R$)				7.207.760,71			7.207.760,71	28,00	24,03	ATRASADO
TOTAIS NO PERÍODO (R$)				2.240.035,68			2.240.035,68		7,46	
ACUMULADO ATÉ A ETAPA ANTERIOR (R$)				4.967.725,03			4.967.725,03	6,00	16,57	

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO BELTRÃO

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Carimbo e Assinatura

Heloisa Bortot
Arquiteta e Urbanista
V.131022

quinta-feira, 14 de maio de 2020
Data

ESTATÍSTICA:
Executado: 33,83% da 5ª etapa.
Prazo decorrido: 154 dias.
Prazo equivalente de obra: 132 dias.
Dias abonados: dias.
ATRASADO EM: -22 dias.

001474

CONTRATO DE EMPREITADA N. 550/2019

OBRA: CONTENÇÃO DE CHEIAS

REAJUSTE DO CONTRATO OBRA CONTENÇÃO SITON

EM FACE DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA SITON DO BRASIL S.A., FLS 4, EM QUE REQUER O REAJUSTE DO CONTRATO DA EMPREITADA NÚMERO 550/2019, AUTORIZAMOS A DAR PROSSEGUIMENTO AO REAJUSTE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4,00%, NÃO OBSTANTE O ÍNDICE LEVANTADO À PÁGINA 2.

O ÍNDICE DE 4.00% TEM A CONCORDÂNCIA DA SITON, NA PESSOA DO SR. FABRÍCIO BOTELHO, EM CONTACTO TELEFÔNICO NESTA DATA, ÀS 8:50H.

FRANCISCO BELTRÃO, 22 DE JUNHO DE 2020.

ANTONIO PEDRON

VICE PREFEITO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 550/2019

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR E SITON DO BRASIL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CNPJ nº 77.816.510/0001-66, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, portador da cédula de identidade RG nº 7.211.713-1 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 020.762.969-21 e a empresa SITON DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 20.666.280/0001-89, localizada na Rua do Contorno nº 1103, Centro, na cidade de Confins/MG, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. FABRÍCIO GUSTAVO WENCHENCK BOTELHO, portador da cédula de identidade nº 89.688 OAB/MG e inscrito no CPF sob nº 041.428.116-06, residente na Rua Espírito Santo nº 1752 apto 801, Bairro Lourdes na cidade de Belo Horizonte/MG, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 27 de maio de 2019, decorrente da licitação realizada através da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**, processo nº 168/2019, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução *da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação CONCORRÊNCIA Nº 003/2019, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 29.995.443,25 (vinte e nove milhões novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente contrato são oriundos de receita do Convênio nº 177/2017, firmado com Instituto das Águas do Paraná.

atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 861(oitocentos e sessenta e um) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
a) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo;
b) Manter e conservar a placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

o serviço especificado, com experiência em levantamentos planialtimétricos e cadastrais;
f) Engenheiro de Minas ou engenheiro Civil com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civil a céu aberto e subterrâneas, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, ou Geólogo ou Engenheiro Geólogo que tenha formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis, que apresente comprovação de extensão de atribuição para execução de túnel, com experiência em execução de túneis;
g) **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, com experiência em obras que tenham envolvido detonação a fogo;
h) **Geólogo**, com experiência em obras que tenham envolvido desmonte de rocha 3ª categoria com detonação a fogo;
i) **Blaster,** com experiência em obras que tenham envolvido desmonte de rocha 3ª categoria com detonação a fogo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Caberá à CONTRATADA providenciar todas as licenças necessárias e pertinentes à execução da obra, inclusive atender as necessidades para obtenção de autorização do Exército Brasileiro (exceto licença ambiental**).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas seguintes condições ambientais:
a) Coibir veemente a caça e pesca ilegal, conforme Lei Federal 9605/98;
b) Orientar os funcionários quanto à manutenção e conservação florestal;
c) Cobrar dos funcionários a correta gestão dos resíduos sólidos, seguindo as regras definidas pelos técnicos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos da própria empresa;
d) Manter a higiene no local de trabalho, alojamento, chuveiros, sanitários, entre outros. Evitando assim a proliferação de vetores e espécies sinantrópicas;
e) Executar medidas de proteção contra a erosão, bem como, zelar pela conservação do corpo hídrico;
f) Atender todas as normas e legislações ambientais, bem como, diretrizes dos programas ambientais estabelecidas para implantação do empreendimento em questão;
g) Solicitar um posicionamento ao responsável pela área ambiental da obra sempre que surgir dúvidas sobre boas práticas ambientais, ou em situações que possam geram impactos ambientais;
h) Apresentar soluções para imprevistos de natureza hidrológica e geológica.

PARÁGRAFO QUINTO - O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

PARÁGRAFO SEXTO - **Havendo qualquer diferença entre quantitativos apresentados em pranchas, memoriais e planilha orçamentária, prevalecerão os quantitativos individuais de serviços apresentados na**

para a detonação da rocha, sendo esta análise realizada através do ensaio de sismo, calibrando o modelo de cálculo; Este ensaio consiste em provocar uma pequena explosão controlada (em alguns casos, provocadas por golpe de martelo em placa) as ondas mecânicas deverão ser capturadas/registradas por sismógrafos fixados próximos às estruturas existentes;

d) O Plano de Fogo deverá definir a quantidade de furos, locação, a razão de carga e as sequências de detonação necessárias para garantir a integridade das estruturas adjacentes;

e) Durante a fase de detonação, deverão ter sismógrafos instalados nas estruturas monitoradas, garantindo a medição da "velocidade de vibração de partícula de pico" que deverá estar abaixo dos limites especificados pela NBR 9653;

f) É necessária a definição do tipo de explosivo para cada etapa do Plano de Fogo (considerando a presença ou não de nível de água);

g) Deve-se atentar para a proteção mecânica e instalação dos explosivos. Embora os níveis de vibração possam causar danos, estes são muito raros se as detonações forem feitas com critério, o que realmente pode ocasionar danos pessoais ou materiais são os ultralançamentos;

h) O Plano de fogo deverá estudar o ultralançamento de partículas para não ocorrer além da área de operação ou quando expuser a riscos trabalhadores e terceiros, respeitando a NR-18 referente à operação de desmonte. Para evitar o ultralançamento, o Blaster deverá especificar uma proteção mecânica, podendo ser composta de solo compactado, tela metálica e "Blaster-Mat";

i) Para os casos de grande energia de detonação, a proteção mecânica poderá se apresentar associada com o uso de tela de aço sobre o aterro de solo. Tanto a espessura do aterro quanto a tela de aço deverão ser definidas em função da energia a ser detonada do maciço de rocha. O "Blaster-Mat" é um material composto por uma cobertura por bandas de pneus usados, presos por cabos de aço, formando uma manta sobre a área a ser detonada. As suas dimensões ou sobreposições deverão ser definidas pelo Blaster;

j) **Antes do início das detonações, a contratada se obriga a apresentar o Plano de Fogo juntamente com os cronogramas das detonações, constando datas e horários e as mesmas deverão ser recebidas pela fiscalização anteriormente a realização de qualquer detonação a ser realizada**;

k) Na operação de desmonte de rocha a fogo, fogacho ou mista, deve haver um Blaster responsável pelo armazenamento, preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo, detonação e retirada das que não explodiram, destinação adequada das sobras de explosivos e pelos dispositivos elétricos necessários às detonações;

l) A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que os furos de contorno resultem paralelos e dentro do alinhamento previsto;

m) Quando houver risco de desmoronamento, deslizamento, acidentes com explosivos e projeção de materiais, é necessária a adoção de medidas correspondentes, visando a segurança e a saúde dos trabalhadores. A utilização de ferramentas de gerenciamento de riscos do tipo APR - Análise Preliminar de Riscos deve ser utilizada para facilitar na identificação destes riscos e no intuito de minimizar a ocorrência dos mesmos, tendo como resultado a diminuição de casos de acidentes;

n) O gerenciamento de riscos é imprescindível em áreas de detonação devido à quantidade de riscos que se pode identificar tanto na perfuração de rochas em

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciar fornecimento de rede de energia elétrica, nas frentes de serviço e nas estruturas do canteiro de obra, e na falta de energia, geradores a diesel, bem como ponto de água nas frentes de serviço e estruturas do canteiro de obra, com fornecimento ininterrupto para as atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE, além de realizar testes de capacidade de carga nos tirantes quando necessário. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
f) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
g) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
h) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
i) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da assinatura do contrato será realizada a **reunião de partida**, na qual estarão presentes representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável técnico Coordenador Geral indicado pela contratada, o fiscal e responsável do Município pelo objeto contratado e o representante da empresa elaboradora dos projetos técnicos e responsável pelo acompanhamento técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o

g) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) Original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n° 11 – anexo do edital);
g.3) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$
$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO NONO - Compreendem as Coberturas Mínimas Adicionais:
a) Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
b) Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;
c) Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice;
d) Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Compreendem a Cobertura Mínimade manutenção simples, ampla e demais garantias:
a)Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
b)Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
c)Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;
d)Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
a)Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
b)Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
c)Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
d)Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
e)Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização do acompanhamento técnico da obra propriamente dita diretamente no canteiro é de responsabilidade da empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA,** inscrita CNPJ/MF sob o n° 04.660.617/0001-94, localizada no município de São José dos Pinhais/PR, elaboradora dos projetos técnicos, conforme previsto no Contrato nº. 520/2018 (Tomada de Preços nº 02/2018).

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à empresa elaboradora dos projetos técnicos:
a) A realização do detalhamento, dos esclarecimentos e do acompanhamento técnico para a implantação do sistema objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
b) A supervisão e a anuência em relação às medições dos serviços realizados para fins de faturamento e aprovação de pagamento;
c) O fornecimento de 2 (duas) cópias encadernadas dos jogos dos volumes dos projetos estruturais, de formas e plano de escavação, inclusive cópia em meio magnético CD Room ao encarregado da CONTRATADA;
d) O fornecimento à CONTRATADA de todas as informações disponíveis e necessárias para a execução do estabelecido no objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
e) Caso sejam necessárias informações adicionais das disponíveis, a CONTRATADA solicitará as mesmas à empresa elaboradora dos projetos técnicos no prazo suficiente para que consiga obtê-las de forma a manter a continuidade dos trabalhos conforme cronograma assumido;
f) A CONTRATADA e a empresa elaboradora dos projetos técnicos, em função do cronograma executivo de construção e planejamento das obras, definirão o cronograma de entrega das informações e desenhos pela empresa elaboradora dos projetos técnicos de forma a não acarretar atrasos na execução das obras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer momento da execução deste instrumento, constatando-se eventual necessidade, o CONTRATANTE poderá efetuar a contratação de empresa especializada em acompanhamento e fiscalização de execução de obra.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
f.2) Apresentar documento falso;
f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO- Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de (inserir nome da comarca), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabrício Gustavo Wenchenck Botelho
SITON DO BRASIL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Antonio Carlos Bonetti
CPF Nº: 340.177.479-49

Antonio Pedron
CPF Nº: 196.905.689-49

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0721/2020

PROCESSO N.º	:	**4937/2020**
REQUERENTE	:	**SITON DO BRASIL - EIRELI**
INTERESSADOS	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE
ASSUNTO	:	REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 12 de junho de 2020, formulado pela empresa **SITON DO BRASIL - EIRELI**, em que pretende seja efetuado o reajuste inflacionário do Contrato de Empreitada nº. 550/2019, decorrente da Concorrência nº. 03/2019, que tem por objeto a execução *da Fase 01 do sistema de contenção de cheias do Rio Marrecas composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante*, sendo que o seu valor inicial importa em R$ 29.995.443,25 e a Requerente aponta acréscimo de valor reajustado em R$ 1.748.811,64.

A Requerente apresentou cálculo de reajuste, Tabela de índices INCC e cópia da apresentação da proposta.

A fiscal da obra apresentou Parecer Técnico, anexando cópia do Boletim de Medição de Serviços nº. 06, de 14/05/2020.

O Coordenador Geral da obra manifestou-se apontando acordo com a contratada em estabelecer o percentual de 4% para reajuste do saldo do valor contratado.

Os autos vieram acompanhados de cópia do contrato de empreitada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Requerente pleiteia a recomposição de preços do Contrato de Empreitada n.º 550/2019, com a incidência do índice INCC-DI (FGV) à razão de 7,68%, sob o argumento de que há previsão contratual (Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro), sustentando que o referido percentual deve incidir sobre o valor do saldo remanescente do contrato em 27/05/2020, ou seja, após decorridos 12 meses da apresentação da proposta, resultando no saldo no valor de R$ 22.780.862,15 a ser reajustado.

Inicialmente, com base nas informações técnicas e demais documentos constantes dos autos, cumpre retomar um breve relato sobre a obra:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

- As propostas das licitantes foram recebidas no dia 27/05/2020, conforme se depreende da Ata da sessão de recebimento dos envelopes;

- O Contrato de Empreitada nº. 550/2019, com duração de execução de 496 dias (cláusula quarta) e vigência de 861 dias (cláusula quinta), foi assinado em 16/07/19;

- O contrato prevê reajuste automático (independente de solicitação da contratada) dos valores contratados, conforme Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro;

- Os serviços executados após 12 meses da apresentação da proposta totalizam o valor de R$ 7.207.760,71, referentes aos Boletins de Medição 01 a 06;

- O protocolo da contratada pleiteando o reajuste é datado de 12/06/2020;

- O reajuste inflacionário do valor contratado tem sua data base em 27/05/19 (apresentação da proposta) e data final em 27/05/2020, derivando-se deste período o percentual de 7,68% (INCC) a incidir sobre os pagamentos devidos a partir de junho de 2020.

Não obstante a apuração do percentual acima, o Coordenador Geral da obra manifestou-se apontando acordo com a contratada em estabelecer o percentual de 4% para reajuste do saldo do valor contratado. Para tanto, cumpre expor a fundamentação a seguir.

2.1 REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

> *"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação".*[1] (Grifei)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índi-

[1] FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de licitações e contratos administrativos*. op., cit., p. 619-620.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

ces) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

> *"Art. 40. O edital conterá (...)*
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;* (Grifei)
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*
> *III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"*

Há que se observar que por força do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano. Neste sentido, transcreve-se a letra da lei citada:

> *"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano".*

Corroborando o entendimento esposado acima é oportuno citar o seguinte prejulgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

> *PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.*
> *1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.*
> *1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.*
> *2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:*
> *2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou*
> *2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.*
> *3. O reajuste vigorará:*
> *3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;*
> *3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;*
> *3.3. Os reajustes subseqüentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior".* (Grifei).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Da leitura dos normativos acima colacionados, verifica-se que os reajustes somente podem ser previstos em contratos de duração igual ou superior a um ano, sendo nula qualquer estipulação de reajuste em prazo inferior ou quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, acarretem efeitos financeiros equivalentes aos de reajustes com periodicidade inferior a de um ano.

Nesse sentido, nota-se que, em princípio, somente são passíveis de reajustamento as parcelas do contrato que, segundo previsão do cronograma físico-financeiro, tem prazo de execução superior a um ano.

Ocorre que pode haver antecipações e/ou atrasos no cumprimento do estabelecido no cronograma. No caso das antecipações, como já houve execução e pagamento, não existe razão para se falar em reajuste para compensar os efeitos da variação dos custos de produção.

Nas situações de atraso, no entanto, antes de aplicar o reajuste nas parcelas remanescentes do contrato, necessário se faz avaliar as razões da mora. Para esse caso, importa definir se o atraso ocorreu por culpa da contratada, da Administração ou por motivos alheios às duas partes.

Isso porque, se a mora decorreu somente da incapacidade da empresa de executar o ajustado no prazo estipulado no cronograma não cabe reajuste das parcelas em atraso, visto que o ônus pela mora deve recair em quem lhe deu causa, no caso, a contratada. Afinal, se o prazo fosse cumprido conforme estabelecido, as parcelas em atraso não teriam sofrido qualquer reajuste.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica das manifestações abaixo transcritas, com os pertinentes destaques:

> *Voto do Ministro-Relator no Acórdão nº 3.443/2012 – Plenário*
> *7. Sobre o pagamento irregular decorrente de sucessivas dilações de prazo para a construção, o assunto merece ponderações. A questão é recorrente nos contratos para execução de obras públicas.*
> *8. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, <u>três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração</u>.*
> *9. <u>No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro</u>. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida.*
> *10. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às das condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que o reajuste somente deve incidir sobre o valor do contrato que ainda remanescer após decorrido o período de um ano, a partir da apresentação da proposta (art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/01[2]), e desde que previsto em contrato, e assim sucessivamente após a ocorrência dos próximos aniversários da contratação e persistindo os motivos para a autorização do reajuste.

Por fim, os cálculos decorrentes da aplicação da cláusula de reajuste, portanto, não representam alteração das condições da contratação, mas mera efetivação de algo que já está previsto no contrato desde a origem. É justamente essa a razão pela qual os novos valores contratuais não precisarão ser registrados no processo administrativo por meio de termo aditivo. Se não há alteração contratual, não há que se aditar nada por termo, bastando realizar apostilamento dos novos valores (art. 65, §8°, da Lei n° 8.666/93).

Vê-se que essa formalização está plenamente amparada pelo art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93, pois as alterações de valor contratual, no intuito de reajustamento, não são hipóteses de alteração de cláusulas, mas de simples cálculo.

Consequentemente, se o reajuste é realizado por apostila, a análise do ato não enseja manifestação obrigatória da Procuradoria, vez que, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, somente as minutas de licitações, contratos e ajustes deverão ser aprovadas. Por outras palavras, somente documentos com *status* de contrato ou aditivos em geral, com respectivas alterações, devem se submeter à aprovação do Procurador Jurídico.

Por outro lado, nada impede que Administração Pública remeta à Procuradoria questionamento estritamente jurídico sobre o reajuste ser realizado por apostilamento.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O Caso Concreto

No caso em tela, verifica-se a efetiva existência de cláusula de reajuste no instrumento contratual com base em indexador inflacionário, sendo dever da Administração conferir ao contratado a benesse da atualização do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo por se tratar de cláusula automática, ou seja, que independe de

[2] *Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

solicitação pela contratada e considerando que o prazo originalmente previsto para execução da obra ultrapassa o interregno de 12 meses.

Os benefícios do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato são visíveis para ambas as partes para os casos em que o prazo contratual ultrapassa o período de 12 meses. O particular executará o contrato nos mesmos termos econômico-financeiros da proposta inicial, o que lhe garante lucratividade. A Administração não necessitará realizar novo certame, entregando a obra à sociedade com maior rapidez e com redução de custo.

Mostra-se necessário o seu reequilíbrio para que os encargos da contratada e a remuneração da contratante sejam mantidos durante toda a vigência do contrato, conforme determina a alínea XXI do art. 35 da Constituição Federal e o § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, bem como de acordo com a estipulação prévia prevista no edital e acordada entre as partes.

Assim, para manter esse equilíbrio dos seus custos diretos é necessário que os valores correspondentes aos custos do empreendimento se mantenham na mesma proporção da proposta original, devendo ser realizado o cálculo para o reajuste do preço contratado.

Diante do exposto, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Empreitada nº. 550/2019, o qual possui previsão de execução em prazo superior a 12 meses, bem como estabelece reajuste automático após decorridos 12 meses da data da apresentação da proposta, em sua Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

Embora o contrato estipule a forma de apuração do índice inflacionário, não há óbice ao acordo efetuado com a contratada em estabelecer outro percentual, ou seja, conforme consignado pelo Coordenador Geral da obra e Vice-prefeito, Antônio Pedron, **as partes concordaram em estipular o percentual 4% para reajuste do saldo do valor contratado**.

Esse percentual (4%) deverá ser observado a partir da data de 27/05/2020 e deverá incidir somente sobre o saldo remanescente do contrato.

De acordo com o previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, do contrato, a apuração do cálculo é efetuada conforme redação a seguir:

> *O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:*
> *SR = S (I12 / I0)*
> *R = SR – S*
> *I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.*
> *I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.*
> *S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.*
> *SR = saldo reajustado*
> *R = valor do reajuste*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assim, adaptando-se ao acordo das partes quanto ao percentual de 4% para calcular o reajustamento, tomam-se por base os seguintes dados:

- índice: 4% (acordo entre as partes)
- saldo do contrato após o 12º mês da proposta: R$ 22.780.862,15

A aplicação prática atinge o seguinte resultado:

- R = S (4%)
- R = 22.780.862,15 x 4%
- R = 911.234,48

Assim, obtém-se o valor total de R$ 911.234,48 a ser acrescido ao saldo contratual a título de reajuste inflacionário.

Ainda, obtido o percentual inflacionário à razão de 4%, sobre cada medição para o período de 27/05/2020 a 27/05/2021 deverá incidir tal percentual, a fim de serem reajustados os valores a serem pagos à contratada em cada medição.

Cumpre esclarecer que o montante total objeto do presente reajuste não será pago em parcela única, pois apenas atualiza o valor total do contrato remanescente após 27 de maio de 2020, data em que houve o transcurso de 12 meses da apresentação da proposta.

Dessa forma, o que diferencia é que ao valor remanescente do contrato (R$ 22.780.862,15) acresce-se o valor do reajuste (R$ 911.234,48) e sobre o pagamento de cada medição passa-se a aplicar o percentual de reajuste de 4% sem comprometer o saldo contratual.

Não é exagerado lembrar os fiscais da obra que cada Boletim de Medição emitido após 27/05/2020 deverá demonstrar o valor medido considerando os valores do contrato original e, paralelamente, considerando os valores com reajuste de 4% até maio de 2021.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se à análise jurídica do pedido, sendo que o cálculo acima discriminado é meramente sugestivo, eis que a perícia contábil foge da alçada desta Procuradoria Jurídica.

Cabe alertar, ainda, que este reajuste está sujeito à condição orçamentária e financeira do Município, sendo que no caso de ser assumida a parcela financeira, impõe-se verificar a dotação e o prazo de vigência da lei orçamentária, já que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro – leia-se, contratação que ultrapasse o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular[3] – poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do art. 167, incisos e parágrafos, da CF, e art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 697.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento formulado pela empresa **SITON DO BRASIL - EIRELI,** no sentido de ser efetuado o reajuste inflacionário, mediante apostilamento ou termo aditivo, de modo a incidir o percentual de **4%**, conforme acordo efetuado entre as partes, acrescendo-se a importância de **R$ 911.234,48** ao valor remanescente (após 27/05/2020) do Contrato de Empreitada nº. 550/2019 (Concorrência nº. 03/2019), em razão da existência de previsão contratual automática e do transcurso de 12 meses a partir da data da apresentação da proposta. De consequência, recomendam-se os seguintes encaminhamentos:

(A) à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[4] da Lei n.º 8.666/93, mediante verificação prévia de disponibilidade de dotação orçamentária;

(B) ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[5] da Lei Orgânica Municipal;

(C) após, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o apostilamento/aditivo imediatamente, com a devida motivação, consignando-se o **percentual de reajuste em 4%** em cada medição e pagamento efetuados a partir de 27/05/2020 até 27/05/2021, bem como **acrescer ao contrato o valor de R$ 911.234,48** a fim de não comprometer o saldo contratual.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de julho de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[4] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[5] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 349/2020

PROCESSO N.º : **4937/2020**
REQUERENTE : **SITON DO BRASIL EIRELI**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 550/2019 – CONCORRÊNCIA N.º 003/2019**
OBJETO : **EXECUÇÃO DA FASE 01 DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

O requerimento protocolado busca a formulação de reajuste inflacionário ao Contrato Administrativo n.º 550/2019, referente à execução da fase 01 do sistema de contenção de cheias.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo e aditivos, termo de deliberação e manifestação técnica, apontando o percentual de 7,68% de reajuste, termo de aceitação da empresa de percentual inferior e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0721/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reajuste ao valor remanescente (na data de 27/05/2020) do contrato n.º 550/2019 no percentual de 4% (quatro por cento), conforme aceito pela Contratada mediante apostilamento ou termo aditivo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2020.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Digite o número da ART / RRT	BDI já incluso no orçamento: 0%	
Tomador: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	DATA BASE: Digite a DATA BASE do orçamento	Encargos sociais s/ m.o.
Programa: REAJUSTE VALOR REMANESCENTE	Nº do contrato: CONTRATO 550/2019-CONCORRENCIA 003/2	88,52% (hora)
Empreendimento: EXECUÇÃO DA FASE 01 DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS - TÚNEL		50,76% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R$ UNITÁRIO	R$ 375.673,80 TOTAL	*Fonte	CÓDIGO SINAPI (se for outra tabela descrevê-la)
1	PARCELAS - REAJUSTE VALOR REMASCENTE				375.673,80		
1.1	REAJUSTE REFERENTE AO BM 07 - 16/06/2020 - R$ 2.003.114,61	UN	1,00	80.124,58	80.124,58		DESPACHO 349/2020
1.2	REAJUSTE REFERENTE AO BM 08 - 16/07/2020 - R$ 2.496.073,04	UN	1,00	99.842,92	99.842,92		DESPACHO 349/2020
1.3	REAJUSTE REFERENTE AO BM 09 - 17/09/2020 - R$ 2.316.159,06	UN	1,00	92.646,36	92.646,36		DESPACHO 349/2020
1.4	REAJUSTE REFERENTE AO BM 10 - 10/09/2020 - R$ 2.576.498,52	UN	1,00	103.059,94	103.059,94		DESPACHO 349/2020
			TOTAL	R$	375.673,80		

Sr. Técnico, preencher a DATA BASE do Orçamento

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Carimbo e Assinatura

sexta-feira, 3 de julho de 2020
DATA

001497

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 550/2019
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa **SITON DO BRASIL EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SITON DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 20.666.280/0001-89, localizada na Rua do Contorno nº 1103, Centro, na cidade de Confins/MG.**

OBJETO: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste inflacionário, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4937/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a importância de R$ 911.234,48 (novecentos e onze mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta o oito centavos) a titulo de reajuste inflacionário, referente ao percentual de 4% do valor remanescente do contrato após 27 de maio de 2020, sendo este 22.780.862,15 (vinte e dois milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), conforme acordo efetuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SITON DO BRASIL EIRELI
CONTRATADA
FABRÍCIO GUSTAVO WENCHENCK
CPF nº 041.428.116-06

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SITON DO BRASIL EIRELI.**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 550/2020 – Concorrência Nº 03/2019.
OBJETO: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste inflacionário, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4937/2020. Fica acrescida ao contrato a importância de R$ 911.234,48 (novecentos e onze mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta o oito centavos) a titulo de reajuste inflacionário, referente ao percentual de 4% do valor remanescente do contrato após 27 de maio de 2020, sendo este 22.780.862,15 (vinte e dois milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), conforme acordo efetuado entre as partes.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 906/2019 – Pregão 150/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de tornearia para conserto e adaptação de peças para atendimento da frota municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9727/2020.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:78BD4EDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SITON DO BRASIL EIRELI.**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 550/2020 – Concorrência Nº 03/2019.
OBJETO: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste inflacionário, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4937/2020.
Fica acrescida ao contrato a importância de R$ 911.234,48 (novecentos e onze mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta o oito centavos) a título de reajuste inflacionário, referente ao percentual de 4% do valor remanescente do contrato após 27 de maio de 2020, sendo este 22.780.862,15 (vinte e dois milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), conforme acordo efetuado entre as partes.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:AAF1FAD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 252/2020 – Tomada de Preços nº 05/2020.
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base de macadame seco intertravado com brita graduada, na Avenida Ernesto Gaglioto e na Rua Dom Agostinho José Sartori, totalizando 7.898,00m2, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administração nº 9332/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2020.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:19B3EFCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento e instalação de padrões completos, para entrada de energia elétrica, para o "Conjunto Habitacional Terra Nossa", localizado Bairro Padre Ulrico na cidade de Francisco Beltrão – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITARIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – LUMEN PROJETOS LTDA. CNPJ nº 19.373.750/0001-37. Item 001 R$ 850,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:24F4BC5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e retirada da decoração natalina no município de Francisco Beltrão PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – LUZ & FORMA COMERCIO E DECORACOES LTDA. CNPJ nº 02.742.361/0002-10. GRUPO 01 - Item 01 R$ 67.065,00; 02 R$ 36.000,00; 03 R$ 22.205,00; 04 R$ 9.850,00; 05 R$ 18.000,00; 06 R$ 44.000,00; 07 R$ 5.780,00; 08 R$ 15.300,00; 09 R$ 15.300,00; 10 R$ 6.340,00; 11 R$ 2.770,00; 12 R$ 8.800,00; 13 R$ 3.485,00; 14 R$